



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO nº 72/2024

Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam o MUNICIPIO DE LARANJEIRAS - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa MADRE DEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Bairro: Centro CEP.49.170-000 , na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o **Sr. José de Araújo Leite Neto**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx.216.xxx-72 e RG nº 729143 SSP/SE, e do outro lado a **empresa, MADRE DEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.530.984/0001-20, estabelecida na Rua Tramandaí, nº 12, Bairro Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. **Diego Sizino Almeida Linhares**, CPF sob o nº xxx.xxx.625-xx para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes à Prefeitura Municipal de Laranjeiras, e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, destinados aos referidos veículos**, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, conforme termo de referência/ETP parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando a prevenção dos veículos de defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados com uma periodicidade de 06 (seis) meses, ou seja, 02 (duas) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovada sua inadequação.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Refere-se ao conserto do veículo em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização. A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver sua necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral. Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação.

METODOLOGIA DOS SERVIÇOS: Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, os defeitos ou danos constatados deverão ser registrados pela Contratada, que apresentará à Contratante orçamento prévio, com os valores individualizados de peças e serviços. Os serviços poderão ser efetuados, após o recebimento e autorização da mínima de 03 (três) meses ou 25.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante.

DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS: Todas as peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 25.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro. As peças e os serviços em garantia serão repostos sem ônus para a Contratante.

O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto no manual de reparação fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

4.2 DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR/PERCENTUAL DA HORA TRABALHADA referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo de entrega o previsto no item 8 deste termo de referência/projeto básico, de acordo com as horas indicadas no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à contratante.

Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à Prefeitura Municipal de Laranjeiras, podendo a mesma aprová-lo ou não;

Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- Placa, marca e modelo do veículo;
- Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual de Reparação de Veículos fornecido pela montadora (fabricante);
- Valor da hora cotada na licitação;
- Quantidade e preço das peças;
- Resumo dos serviços a serem realizados;
- Tempo de garantia das peças e serviços;

Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio. Será solicitada a revisão, comprometendo se a empresa a executar e fornecer o que for aprovado.

Os serviços poderão também ser demandados por outros veículos atualmente não relacionados neste termo de referência/projeto básico que venham, no transcorrer da vigência do contrato, a ser incorporados à frota da Prefeitura.

A Contratada deverá dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam exclusivamente sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dos veículos até a sede da Contratada.

Não será admitido terceirização de qualquer empresa de serviços/peças fora do certame que não tenha sido adjudicada. Somente, será procedida a contratação de empresa(s) terceiro(s) na situação de força maior e ou caso fortuito que impeça a realização dos serviços/fornecimento. A contratação deverá ser obrigatoriamente feita por meio de documentos (relatórios, fotos, etc.) que demonstre a inviabilidade da situação dos danos que foram causados na empresa, na qual será de total responsabilidade da empresa vencedora.

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município, de forma parcelada, mediante solicitação formal atestada pela contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

A licitante deverá ter sua oficina equipada, onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol;

A oficina deverá ter locais próprios de atendimento de mecânica geral, elétrica, alinhamento, balanceamento, cambagem e cârter; borracharia, com área suficiente para atender 20% (vinte por cento) dos veículos da frota deste Município;

Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 20% (vinte por cento) do total dos veículos previstos neste Termo;

A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;

A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do contrato, apresentando cópia da apólice quando convocada a assinar o instrumento contratual.

4.3. FORNECIMENTO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO:

A empresa vencedora da licitação deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos indicados neste termo de referência/projeto básico. As peças, materiais e acessórios deverão ser de primeiro uso, originais/genuínos e legítimos, nacional ou importados, assim entendidos e garantidos pela montadora do respectivo veículo, terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.

Serão substituídas todas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas.

Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do veículo e o comprometimento de outros componentes.

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Prefeitura Municipal de Laranjeiras.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos em função do preço de TABELA OFICIAL DAS CONCESSIONÁRIAS descontado o valor do percentual ofertado.

O fornecimento de peças e acessórios independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de peças, materiais, componentes e acessórios de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou através da rede de concessionárias.

Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e peças similares (DPS), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

Considera-se:

a) PEÇA GENUÍNA	Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta
b) PEÇA ORIGINAL	Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
c) PEÇAS SIMILARES	Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original;

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total estimado anual deste contrato é de **R\$ 2.060.628,80 (Dois milhões sessenta mil seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)** de peças e serviço h/homem.

Objeto	Und	Valor estimado de Peças e Serviços	
		Veículos Linha Leves (à gasolina)	Veículos Linha Pesada (à diesel)
Peças R\$ 430.000,00	Und 10%	R\$ 129.000,00	R\$ 301.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Serviços 6.880horas R\$ 1.630.628,80	Hora/ Homem R\$ 237,01	3.380 horas R\$ 801.093,80	3.500 horas R\$ 829.535,00
---	---------------------------------	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIAS):

ITEM	VEÍCULO	MARCA/ MODELO	PLACA	Ano Fab./Mod.	TIPO DE COMBUSTIVEL
01	Caminhão Carroceria Aberta	VW/ 8.120 EURO 3 Caminhão /C. aberta	IAG9326	2008/2008	DIESEL S10
02	Caminhão Tanque	M. BENZ / ATRON 2729 K 6X4	OER3201	2014/2014	DIESEL S10
03	Caminhão Basculante	Iveco/Tector 170E22	QKS9271	2014/2014	DIESEL S10
04	Caminhão tanque	VW/17.190 CRM 4X2 4P	QME6306	2018/2019	DIESEL S10
05	Caminhão Lixo	FORD/CARGO 1119 Doado Companhia DVDSF Parnaíba	QMG3I11	2018/2019	DIESEL S10
06	Caçamba	FORD/CARGO 1719 Doado Companhia DVDSF Parnaíba	QMG7B5 1	2018/2019	DIESEL S10
07	Caçamba	VW/ 17.190CRM 4X2 ROB	QML9B07	2020/2021	DIESEL S10
08	Máquina	Pá Mecânica W130ZB Calibre, New Holland	PAM0101	2014	DIESEL S10
09	Máquina	Pá Carregadeira LW300KV MOT XVMG	PAM2022	2022	DIESEL S10
10	Máquina	Patrol 120K, Caterpillar	PTR0120 K	2013	DIESEL S10
11	Máquina	Patrol New Holland	PTL2019	2019	DIESEL S10
12	Máquina	Retroescavadeira New Holland	RTO2019	2019	DIESEL S10
13	Máquina	Retroescavadeira JCB 3CX	RTO2020	2020	DIESEL S10
14	Trator	CASE 130 A	TRA0002	2015	DIESEL S10
15	Trator	CASE A90	TRA2019	2019	DIESEL S10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

16	Motocicleta	HONDA/NXR 150 BROSS ES	OEM1695	2013/2013	GASOLINA
17	Motocicleta	HONDA/NXR 150 BROSS ES	OEM1705	2013/2013	GASOLINA
18	Motocicleta	HONDA/NXR 150 BROSS ES S	OEM1745	2013/2013	GASOLINA
19	Utilitário aberto	Fiat Strada WK CC E	QMA1427	2016/2017	GASOLINA ALCOOL
20	Passeio	Renault Logan Auth 1.0	QMA3163	2017/2018	GASOLINA ALCOOL
21	Passeio	Renault Logan Auth 1.0	QMA3172	2017/2018	GASOLINA ALCOOL
22	Passeio	Renault Logan Auth 1.0	QMD5203	2017/2018	GASOLINA ALCOOL
23	Utilitário Aberto	Fiat Toro Endurance AT	QME1333	2019/2018	GASOLINA ALCOOL
24	Utilitário Aberto	Fiat Toro Endurance AT	QME1335	2019/2018	GASOLINA ALCOOL
25	Passeio	Renault Logan Auth 1.0	QMA5584	2017/2018	GASOLINA ALCOOL
26	Passeio	Fiat/Argo Drive 1.0	RRE2J11	2023/2024	GASOLINA ALCOOL
27	Passeio	Fiat/Argo Drive 1.0	RRE2J12	2023/2024	GASOLINA ALCOOL
28	Passeio	Fiat/Argo Drive 1.0	RRE2J14	2023/2024	GASOLINA ALCOOL
29	Passeio	Fiat/Argo Drive 1.0	RRE2C15	2023/2024	GASOLINA ALCOOL
30	Passeio	Fiat/Argo Drive 1.0	RRE2H32	2023/2024	GASOLINA ALCOOL
31	Passeio	Fiat/Cronos Drive 1.3	RQX9F09	2023/2024	GASOLINA ALCOOL

PREFEITURA MUNICIPAL (SEC. DE EDUCAÇÃO):

ITEM	VEÍCULO	MARCA/ MODELO	PLACA	Ano Fab./Mod.	TIPO DE COMBUSTIVEL
32	Passeio	Fiat/Argo Drive 1.0	RRF4J86	2023/2024	GASOLINA ALCOOL
33	Passeio	Fiat/Argo Drive 1.0	RRF4J92	2023/2024	GASOLINA ALCOOL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

34	Ônibus (Micro) 24 passageiros	IVECO/CITYCLASS 70C16	IAP 8004 Sec. Educ.	2010/2010	DIESEL S10 T. Escolar
35	Ônibus (Micro) 22 passageiros	MARCOPOLO/ VOLARE VBL EO	OEK 6391 Sec. Educ.	2013/2014	DIESEL S10 T. Escolar
36	Ônibus 55 passageiros	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	OZB 1786 Sec. Educ.	2013/2014	IESEL S10 T. Escolar
37	Ônibus 57 passageiros	M. BENZ/ OF 1519 R.ORE	OES4265 Sec. Educ.	2013/2014	DIESEL S1 T. Escolar
38	CAR/Caminho nete/C.Fechad a	IVECO/DAILY 3.035S14	QMG390 3	2018/2019	DIESEL S1 T. Escolar Merenda
39	Ônibus 60P/186CV/46 00	VW/15.190 EOD Escolar HD ORE	QMM9G6 2 Veiculo novo Sec. Estado da Educação Esp. E Cultura	2020/2021	DIESEL S1 T. Escolar
40	Ônibus 60P/186CV/46 00	VW/15.190 EOD Escolar HD ORE	QMM9G9 3 Veiculo novo Sec. Estado da Educação Esp. E Cultura	2020/2021	DIESEL S1 T. Escolar
41	Ônibus 60P/186CV/46 00	VW/NEOBUS 15.190 ESC	RQW9G4 5 Veiculo novo Sec. Estado da Educação Esp. E Cultura	2022/2022	DIESEL S1 T. Escolar
42	Ônibus 60P/186CV/46	VW/NEOBUS 15.190 ESC	RQW9E9 7	2022/2022	DIESEL S1 T. Escolar



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

	00		Veículo novo Sec. Estado da Educação Esp. E Cultura		
43	Ônibus	M. Benz/CAIO LO 916	RQZ4E25	2022/2023	DIESEL S1 T. Escolar

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Laranjeiras - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

23001 –Secretaria de Educação

2082 – Manutenção do Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material de Consumo

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15001001/15730000

2138 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.30.00 – Material de Consumo

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15001001/15530000

2190 – Manutenção da Sec.de Educação

3390.30.00 – Material de Consumo

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15001001

2081 –Manutenção do Salário Educação

3390.30.00 – Material de Consumo

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 1550000

23002 – Sec.Mun. de Educação – FUNDEB

2104 = Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3390.30.00 – Material de Consumo

3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: 15420000/15400000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

27001 – SECRETARIA MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTES
2163 – Manutenção da Sec.Mun. de Transito e Transportes
3390.30.00 – Material de Consumo
3390.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para a acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 131.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 131.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Mônica de Campos Santos - Matrícula 906.402.925-34/1421, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 01 de julho de 2024.

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**DIEGO SIZINO
ALMEIDA**
LINHARES:027925625
60

Assinado de forma digital
por DIEGO SIZINO ALMEIDA
LINHARES:02792562560
Dados: 2024.07.01 09:41:54
-03'00'

MADRE DEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Diego Sizino Almeida Linhares
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Cássio Bastos dos Santos CPF Nº 030.XXX-XXX-05

CPF Nº _____